

RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore* – Consup, o Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 8 de julho de 2016, combinada com a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea "q", do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA Nº 054/2017, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Despacho nº 03/2017/PROEX, de 19 de dezembro de 2017, que defere, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Extensão, a proposta de alteração constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;

CONSIDERANDO o Despacho nº 57/2017/PROEN, de 19 de dezembro de 2017, que defere, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Ensino, a proposta de alteração constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;



RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o CONSIDERANDO II do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a estratégia 12.7, da meta geral 12, estabelecida pelo Plano Nacional de Educação- PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que versa sobre a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior, onde se determina: "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social." (BRASIL, 2014, s/p);

Art. 2°. Alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 2°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2° (...)

- I Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária;
- II Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente;
- III Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores orientadores e comunidade externa;
- IV Buscar a integração dos componentes curriculares com ações de extensão.

Art. 3°. Alterar o *caput* do artigo 3° e os §§ 1° e 2° do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º. Os estudantes participantes do PEEX poderão receber bolsa regida nos termos desta Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, constituindo a modalidade de Monitoria Remunerada, ou vincular-se ao programa por meio da modalidade de Monitoria Voluntária, sem recebimento de bolsa.

§1º Ambas as modalidades de monitoria do PEEX terão direito à certificação emitida em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-reitoria de Extensão;

§2º As cotas de vagas das modalidades de monitoria do PEEX serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, sendo que, em termos de quantidade, o número de vagas de Monitoria Voluntária será, no máximo, igual ao de Monitoria Remunerada.

Art. 4°. Alterar o *caput* do artigo 4° e os incisos I e III, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. O PEEX ficará subordinado à PROEN e à PROEX. A gestão do programa será compartilhada entre as referidas Pró-Reitorias e uma Comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade:

I - Estabelecer normas gerais para a estruturação e consolidação do PEEX e critérios avaliativos para o processo de seleção das propostas submetidas ao PEEX;

II - (...)

III - Avaliar, redimensionar e revisar a regulamentação e as normativas do PEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos, Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) e dos envolvidos nas ações do PEEX.

Art. 5°. Alterar o *caput* do artigo 5°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5°. A CAME será constituída m• um representante de cada Pró-reitoria (PROEX e PROEN) responsável pela gestão do programa e por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Pró-reitorias e Unidades Acadêmicas.

Art. 6°. Alterar o inciso II e o *caput* do artigo 6°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. São atribuições do monitor do PEEX:

(...)

II - Ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos e atividades práticos junto à comunidade externa.

(...)

Art. 7°. Incluir os incisos VIII e IX ao artigo 6°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. (...)

VIII - Participar de evento(s) específico(s) do PEEX promovido(s) em conjunto pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão;

IX - Ao final do período de monitoria, apresentar um relatório descritivo da sua participação, conforme definições estabelecidas pela CAME e pelas Pró-reitorias gestoras do PEEX.

Art. 8°. Alterar o inciso II e o *caput* do artigo 7°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7°. Poderá ser monitor do PEEX o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

(...)

II - Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da monitoria;

(...)

Art. 9°. Revogar os incisos III, IV e V e incluir os incisos VI, VII e VIII no artigo 7°, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. (...)

VI - No caso de Monitoria Remunerada, não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciadas por esta última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas;

VII - Entregar frequência mensal conforme orientação especificada em edital;

VIII - Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais e entregar relatório individual ao final do período da monitoria.

Art. 10. Dar nova redação ao *caput* artigo 8° e aos incisos de I a VI, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. São atribuições do professor-orientador:

- I Cadastrar o projeto conforme orientações especificadas em edital;
- II Promover processo de seleção para monitores remunerados e voluntários a partir de editais específicos elaborados pelas respectivas Unidades Acadêmicas, os quais deverão ser divulgados no site oficial da instituição;
- III Por ocasião da aprovação de seu projeto contemplado com vaga(s) de monitoria(s), responsabilizar-se por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga



horária exigida, a qual é definida pela presente resolução. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da entrevista com o estudante candidato;

- IV Assinar termo de compromisso e de responsabilidade conforme orientações constantes no edital;
- V Entregar, no período de vigência do projeto, relatórios semestrais das atividades, conforme orientações constantes no edital;
- VI Em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró-reitorias gestoras do PEEX, através de formulário próprio (Termo de Desligamento).
- Art. 11. Alterar o *caput* do artigo 9°, do Anexo X, da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 9°. Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham a descaracterizar os propósitos do PEEX, tais como:
- Art. 12. Revogar o parágrafo único do artigo 10, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.
- Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 11, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 11. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente efetivo em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicação Exclusiva.
- Art. 14. Alterar o *caput* do artigo 12, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 12. A CAME estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas das modalidades de monitoria do PEEX.



Art. 15. Revogar o artigo 13 do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 16. Dar nova redação ao inciso II e o *caput* do artigo 14, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo Comitê Gestor do Edital, caberá às Unidades Acadêmicas elaborar e publicar em site oficial da instituição um edital de seleção único que reúna todos os projetos aprovados de monitoria ligados à Unidade, que constará dos seguintes itens:

(...)

II - Horário e período de inscrição (mínimo de dez dias corridos de antecedência do processo seletivo).

(...)

Art. 17. Alterar o *caput* do artigo 15, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada pelos professores proponentes do projeto de monitoria, e far-se-á mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto, seguida por entrevista e/ou análise do histórico escolar.

Art. 18. Dar nova redação aos §§ 2º e 3º e revogar o § 4º do artigo 16, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o professor-orientador deverá aproveitar o candidato



classificado em seleção realizada anteriormente. Caso não exista cadastro de reserva, deverá ser realizado um novo processo seletivo;

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às atribuições definidas na presente resolução ou não cumpra as atividades regulares da monitoria;

Art. 19. Revogar o artigo 18 do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 20. Dar nova redação ao *caput* do artigo 19 e incluir os incisos I e II no Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Será expedido certificado de monitoria, pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEX, ao monitor que:

I - Cumprir todas as atribuições assumidas ao ser admitido no PEEX;

II - Atuar na monitoria pelo período mínimo de 6 (seis) meses. Aquém desse período mínimo, será emitida uma declaração.

Art. 21. Alterar o *caput* do artigo 20, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEX, sendo facultado o envio dos casos para apreciação da CAME.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Superior Pro Tempore